



03º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 172/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, E FTJ ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **FTJ ENGENHARIA LTDA** com sede na Rua Sacadura Cabral, 120 sala 709, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.573/0001-03, neste ato, representada por seu Sócio, Viriato Pereira de Mattos Neto, [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 07/08/2025**, contida no **Processo nº 990113455/2024**, e com amparo nos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a”, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 172/2022, firmado em 22/09/2022**, que tem por **objeto**, a *Construção de Unidade Hospitalar Médico da Família do Preventório II, na Avenida Prefeito Silvio Picanço, no bairro Charitas, no Município de Niterói/RJ*, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 172/2022**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **itens acrescidos:** R\$ 96.451,61 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), alteração quantitativa que corresponde à 3,452 % do



valor do contrato; **itens novos:** R\$ 401.243,200 (quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), alteração qualitativa que corresponde à 14,36 % do valor do contrato, **totalizando 17,813% de alteração no valor contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 497.694,81** (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho: 5351.15.301.0133.5068

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: 2.704.00

Nota de Empenho: 363/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 497.694,81** (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) totalizando o contrato o valor de **R\$ 3.299.741,45** (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 07 de agosto de 2025.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Viriato Pereira de Mattos Neto
Sócio

Assinado eletronicamente por:

* VIRIATO PEREIRA DE MATTOS NETO (***.304.997-**)

em 07/08/2025 10:32:28 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR (***.749.877-**)

em 08/08/2025 09:14:28 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8982194b-1a27-4a33-9b9f-d935011fbd81>

